



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO, que passa a adotar a sigla “CISAPE”, é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o PROTOCOLO DE INTENÇÕES e seus Termos Aditivos, com a Lei nº 11.107/05 e o Decreto Nº 6.017/07, bem como de acordo com as leis vigentes no País.

Art. 2º - O CISAPE terá sede e foro na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, sendo seu campo de atuação a área somada dos territórios de todos os municípios consorciados.

§ 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CISAPE poderá incorporar-se a área de atuação, bastando, para isso, aprovação por 3/5 dos membros da Assembléia Geral e pagamento de taxa de adesão no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§ 2º A taxa a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será utilizada exclusivamente pelo CISAPE dentre os objetivos propostos em seu Contrato de Consórcio.

Art. 3º - É objetivo do CISAPE, dentre outros, os seguintes:

- I- realizar ações de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
- II- prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança;
- III- articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;
- IV- gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive à



transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

V- prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI- compartilhar ou usar em comum instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII- produzir informação ou estudos técnicos em geral;

VIII- instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

IX- promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

X- exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

XI- apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XII- gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum e promover o turismo local e regional;

XIII- planejar a gestão e administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XIV- fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XV- desenvolver ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XVI- exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação;

XVII- desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90);

XVIII- desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecidos os princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07);

XIX- estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;

XX- toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

§ 1º - Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura,

2



educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º - Os Municípios consorciados igualmente autorizam o CISAPE a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

Parágrafo único – É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CISAPE, manifestarem-se em nome deste sobre assunto político partidário.

Art. 4º O CISAPE funcionará por tempo indeterminado.

CAPITULO II DOS CONSORCIADOS

Art. 5º - O CISAPE terá as seguintes categorias de consorciado:

- I- FUNDADORES;
- II- EFETIVOS;

§ 1º São consorciados fundadores todos os entes federativos que aderiram ao CISAPE no momento de sua constituição.

§ 2º São consorciados efetivos todos os entes federativos que aderirem ao CISAPE após a sua constituição, mediante pagamento da taxa de adesão prevista neste Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:

- I- exercer o direito de votar e ser votado;
- II- exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reuniões da Assembléia Geral, no limite da lei;
- III- requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
- IV- sugerir medidas de interesse regional;
- V- participar das reuniões do consórcio;
- VI- oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
- VII- participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
- VIII- integrar comissões especiais criadas pelo consórcio.

Art. 7º - São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:



- I- pagar as contribuições, auxílios e rateios;
- II- indenizar o CISAPE por prejuízo que porventura lhe cause
- III- comparecer às reuniões;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o contrato do consórcio e demais obrigações deles decorrentes.

Art. 8º- Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 1º - A penalidade somente será aplicada após decisão da Assembléia Geral, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Na aplicação da pena a Assembléia Geral levará em conta a gravidade da falta, o grau de participação do consorciado no fato imputado e os seus antecedentes perante o CISAPE de maneira que a decisão seja tomada com prudência e razoabilidade.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - São órgãos do CISAPE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Núcleos de Gestão.

Art. 10 - Da Assembléia Geral

§ 1º - Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres financeiros, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do



Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

I - A Assembléia Geral se reunirá preferencialmente na sede do consórcio, podendo ocorrer na sede de qualquer dos Municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembléia imediatamente anterior;

II - Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presentes, pessoalmente, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;

III - Não havendo número suficiente conforme o determinado no inciso anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes;

IV - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, adesão e exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, bem como contratação, nomeação, exoneração e demissão de empregados ou servidores, ocupantes de empregos ou cargos comissionados, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados.

V - As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas as deliberações serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

VI - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

VII - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CISAPE que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais.

VIII - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente ou, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados.

IX - Os consorciados que solicitarem convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do



Consórcio, relatando os motivos e indicando, especificamente, os assuntos a serem tratados.

X - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

XI - A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

XII - A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

XIII - Compete às comissões especiais da Assembléia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas as proposições a elas submetidas.

XIV - Eventual reforma do presente estatuto será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 11 - É da competência da Assembléia Geral:

I - decidir sobre reformas do contrato de consórcio ou deste estatuto;

II - eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva;

III - decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio;

IV - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

V - estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos consorciados;

VI - eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;

VII- eleger os membros das comissões especiais, eventualmente criadas;

VIII - homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;



- IX - aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal N.º 11.107 de 6 de abril de 2005, de cada Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
- X - homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria do Consórcio, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;
- XI - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios consorciados que constitui objetivo do Consórcio;
- XII - promover a reforma do presente estatuto do Consórcio;
- XIII - extinguir o Consórcio;
- XIV - contratar, nomear, exonerar e demitir empregados ou servidores;
- XV - aprovar o ingresso de novos membros no Consórcio;
- XVI - decidir pela exclusão de Ente Consorciado em razão de inadimplência ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do Consórcio;
- XVII - aprovar pedido de retirada de ente consorciado do Consórcio;
- XVIII - exigir da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do Consórcio;
- XIX - aprovar planos diretores que porventura venham ser criados.

Art. 12 - Conforme previsão legal e contratual, o representante legal do CISAPE será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral.

§ 3º - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do CISAPE o seu respectivo vice-presidente.

Art. 13 - O CISAPE será administrado pela Diretoria Executiva que será composta dos seguintes membros:



- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário geral;
- IV - primeiro tesoureiro;
- V - segundo tesoureiro.

Parágrafo único - todos os membros serão eleitos em Assembléia Geral, dentre os membros do Consórcio, obedecendo as seguintes disposições:

- I - A eleição dos Diretores do Consórcio será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano e sua posse imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
- II - Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do Consórcio o Prefeito cujo Município esteja adimplente com suas obrigações do Consórcio;
- III - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Diretoria, enquanto aquela situação perdurar;
- IV - Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Consórcio:

- I - representar administrativa e judicialmente o Consórcio;
- II - zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
- IV - convidar representantes de órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
- V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- VI - contratar e remunerar os servidores do Consórcio na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
- VII - solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do Consórcio os servidores dos Municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;



- VIII - encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
- IX - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- X - gerir o patrimônio do Consórcio;
- XI - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consorcio;
- XII - receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- XIII - preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
- XIV - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;
- XV - prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVI - aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- XVII - implementar medidas administrativa e judiciais na defesa dos direitos do Consórcio, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do Consórcio e desse instrumento;
- XVIII - elaborar, atualizar e executar planos diretores de interesse do Consórcio;
- XIX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CISAPE;
- II - Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos consorciados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 18 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 19 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 20 - A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas e iniciará sua atuação composta de um Secretário Executivo, de nível superior, de reconhecida e comprovada capacidade técnica, probidade, integridade, dignidade, respeitabilidade, que não seja filiado a partidos políticos, sendo livremente indicado pelo Presidente e referendado pela Assembléia Geral, por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 1º - O Secretário Executivo deverá se comprometer que ao deixar a função, não se filiara a nenhum partido político por um período de quatro anos em qualquer dos municípios consorciados ao CISAPE.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo:

- I- Organizar a Secretaria Executiva, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CISAPE;
- III- Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
- IV- Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CISAPE.



- V- Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
- VI- Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CISAPE;
- VII- Executar o Plano de Trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto nos Contratos de Programa específicos para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 1º - O CISAPE poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembléia Geral;

§ 2º - A criação dos Núcleos de Gestão do CISAPE se dará por meio de resolução da Assembléia Geral, devidamente ratificada por Lei uniforme dos entes consorciados;

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto de no mínimo 01(um) superintendente, 01 (um) gerente administrativo/financeiro e 01(um) gerente técnico.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 23 - O Regime jurídico de Trabalho dos empregados do CISAPE será o celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.

Art. 24 - A investidura nos empregos criados para atender às necessidades do CISAPE, se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos ou cargos em comissão ou função de confiança, bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

Art. 25 - O CISAPE poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção



simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembléia, e observará as seguintes situações:

- I - até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
- II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
- III - para atender demandas de serviços.

Art. 26 - A contratação de que trata o artigo anterior será realizada por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

Art. 27 - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembléia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

Art. 28 - Em caso de extinção, o Consórcio indenizará os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

Art. 29 - O Presidente do CISAPE poderá requisitar mediante aprovação da Assembléia Geral, servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos do CISAPE.

Art. 30 - Os servidores mencionados no artigo anterior poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CISAPE e no período que estiverem à disposição, gratificações de apoio ao consórcio, legalmente estabelecidas, não integrando, todavia, o seu salário para os fins diversos.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Somente os Chefes do Poder Executivo dos entes filiados ao CISAPE, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de



votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 32 - É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 33 - Para realizar a eleição, o Presidente deverá comunicar com 10 (dez) dias de antecedência e com Aviso de Recebimento pelo ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, a data da mesma através de edital onde deve constar dia, hora e local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.

Art. 34 - Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro no prazo improrrogável de até 48 horas antes da hora e data fixada para a realização das eleições.

Art. 35 - A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CISAPE, através de cédula própria onde constem às chapas completas.

Parágrafo único - Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

Art. 36 - É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa, concorrer por outra a qualquer cargo.

Art. 37 - O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro das chapas na secretaria.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38 - A reforma do presente estatuto dar-se-á em qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 39 - São recursos do CISAPE:

- I- Receitas de contribuições, subvenções ou dotações públicas ou privadas.
- II- Receitas de contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais.
- III- Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional.
- IV- Receitas de aplicações financeiras e juros bancários.
- VIII- Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos e programas, cuja gestão esteja sob responsabilidade do CISAPE.
- IX- Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente.
- X- Receitas oriundas de tarifas.
- XI- Receitas resultado de convênios e parcerias.
- XII- Receitas previstas em Contratos de Rateios.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O Patrimônio do CISAPE será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.

Art. 41 - No caso de dissolução o CISAPE, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos municípios integrantes, ou, a critério do Assembléia Geral, por maioria absoluta.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A Assembléia Geral designará na primeira reunião de cada ano um dos seus membros para presidir o processo eleitoral que elegerá a Diretoria Executiva.

Art. 43 - Para deliberação da Assembléia Geral todos os membros terão direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Art. 44 - Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada dos votos será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quorum indicado neste estatuto.

Art. 45 - Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.

Art. 46 - Todo quadro de pessoal contratado pelo CISAPE será regido pelo regime celetista, exceto nas hipóteses de cessão de servidores.

Art. 47 - As reuniões do CISAPE deverão ser realizadas em qualquer sede dos entes consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 48 - Os agentes públicos incumbidos da gestão do CISAPE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CISAPE, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições destes Estatuto.

Art. 49 - O CISAPE só poderá ser extinto pela Assembléia Geral por maioria qualificada, ou seja, dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º - Deixando o CISAPE de funcionar por período superior a doze meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quorum acima determinado, o Presidente convocará a Assembléia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação;

§ 2º - Não comparecendo número legal, marcará nova reunião a ser realizada após quinze dias;

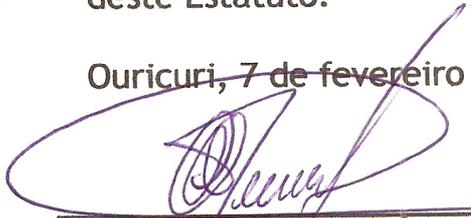
§ 3º - Persistindo a ausência do quorum, a Assembléia funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinto o CISAPE, distribuindo o seu patrimônio conforme previsto neste estatuto e a respeito de tudo lavrando-se a ata que será assinada pelos membros que compareceram.

Art. 50 - O presente estatuto será submetido à aprovação da Assembléia Geral, revogando automaticamente o anterior.



Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Ouricuri, 7 de fevereiro de 2009.



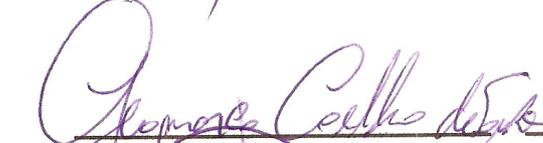
PREFEITURA DE AFRÂNIO



PREFEITURA ARARIPINA



PREFEITURA BODOCÓ



PREFEITURA DE DORMENTES



PREFEITURA DE EXÚ



PREFEITURA DE GRANITO



PREFEITURA DE IPUBI



PREFEITURA DE MOREILÂNDIA



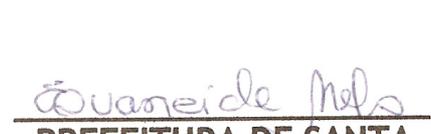
PREFEITURA DE OURICURI



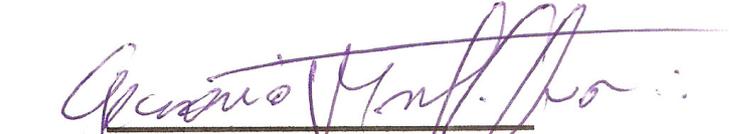
PREFEITURA DE PARNAMIRIM



PREFEITURA DE SANTA CRUZ



PREFEITURA DE SANTA FILOMENA



PREFEITURA DE TRINDADE